

COMISSÃO DE TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

O Vice-PAR
Ed: TCE
23/08/20

Relatório Final

Relator: Maria Germana Rocha (PSD)

PETIÇÃO N.º 609/XIII/4.ª – Solicitam a regulamentação da Profissão de Intérprete de Língua Gestual Portuguesa

COMISSÃO DE TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

ÍNDICE

- I. OBJETO DA PETIÇÃO
- II. ANÁLISE DA PETIÇÃO
- III. DILIGÊNCIAS EFETUADAS
- IV. OPINIÃO DO RELATOR
- V. CONCLUSÕES



COMISSÃO DE TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

I. OBJETO DA PETIÇÃO

A Petição n.º 609/XIII/4.^a, da autoria de Ana Raquel Oliveira Lima (primeira peticionária) e demais peticionários, totalizando 4.110 assinaturas, deu entrada na Assembleia da República a 15 de março de 2019 endereçada ao Sr. Presidente da Assembleia da República, tendo sido remetida à Comissão de Trabalho e Segurança Social, por despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República, Deputado José Manuel Pureza, em 5 de abril de 2019.

Esta Petição, por entretanto ter ocorrido o fim da XIII Legislatura, transitou para a XIV Legislatura.

Os 4.110 peticionários vêm junto da Assembleia da República apelar à regulamentação da Lei n.º 89/99, de 5 de julho, que define as condições de acesso e exercício da atividade de intérprete de língua gestual, «por forma a criar medidas que contribuirão para dinamizar, facilitar e dignificar o exercício desta profissão, promover o recrutamento dos seus serviços, e melhorar quer as condições de exercício da profissão de Intérprete de Língua Gestual Portuguesa (ILGP) quer a qualidade do serviço de interpretação de e para a Língua Gestual Portuguesa (LGP)». Mencionam que, como «o trabalho de tradução e interpretação, entre duas línguas de modalidades de produção e receção diferentes – língua gestual motora/visual e língua falada oral/auditiva – exerce sobre o profissional um desgaste físico e mental acrescido, deve esta profissão ser considerada de desgaste rápido, e ser respeitado um conjunto de condições para assegurar a qualidade do serviço prestado e prevenir o surgimento de doenças profissionais nos Intérpretes de LGP». Desta forma, «os signatários exigem a regulamentação da «profissão de intérprete de Língua Gestual Portuguesa (ILGP)» de acordo com os pontos apresentados pela Associação Nacional e Profissional da Interpretação – Língua Gestual (ANAPI-LG), em especial o objeto, o âmbito, a definição e as competências da atividade e dos seus profissionais, as condições de acesso, as condições laborais, o horário de trabalho, a carreira profissional e o Código Deontológico e de Ética do ILGP.

COMISSÃO DE TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

II. ANÁLISE DA PETIÇÃO

Conforme referido na nota de admissibilidade, a presente petição cumpre os requisitos constitucionais, formais e de tramitação e satisfaz o disposto nos artigos 9.º, 17.º e seguintes da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de março, n.º 15/2003, de 4 de junho, n.º 45/2007, de 24 de agosto, e n.º 51/2017, de 13 de julho (Lei do Exercício do Direito de Petição - LEDP). Verifica-se ainda que não ocorre nenhuma das causas legalmente previstas no artigo 12.º da LEDP para o indeferimento liminar da presente petição.

Nos termos conjugados do disposto nos artigos 21.º, n.º 1, e 26.º, n.º 1 do atrás referenciado regime jurídico, a presente petição pressupõe a audição dos peticionários, bem como a publicação em DAR, ambas já concretizadas.

Ademais, a Petição n.º 609/XIII/4.^a, uma vez que é subscrita por mais de 4000 cidadãos, deverá ser objeto de apreciação em plenário, conforme preceituado na alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da Lei de Exercício do Direito de Petição.

Assim sendo, compete à Comissão de Trabalho e Segurança Social, apreciar a presente Petição.

III. DILIGÊNCIAS EFETUADAS

No dia 6 de janeiro de 2020 teve lugar, no Palácio de São Bento, a audição dos subscritores da petição identificada em epígrafe, prevista no n.º 2 do artigo 21.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, com a presença dos primeiros subscritores da petição em epígrafe, Ana Raquel de Oliveira Lima, Rafaela Cota da Silva, Renato Coelho, Maria José Freire, Susana Barbosa, Luís Manuel Rodrigues Oriola e Sofia Isabel Figueiredo.

Estiveram presentes a aqui subscritora, Deputada Maria Germana Rocha (PSD), na qualidade de relatora da Petição, juntamente com o Deputado Fernando José do Grupo Parlamentar do PS, o Deputado José Manuel Pureza do Grupo Parlamentar do BE e a Deputada Cristina Rodrigues do Grupo Parlamentar do PAN.

COMISSÃO DE TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

Os representantes dos peticionários agradeceram o agendamento da audição, procederam a uma exposição sucinta do seu conteúdo, na pessoa da Senhora Maria José Freire, que afirmou ter integrado o grupo de trabalho que deu origem à Lei n.º 89/99, de 5 de julho - «Define as condições de acesso e exercício de atividade de intérprete de língua gestual». A Senhora Maria José Freire mencionou que a lei carece de regulamentação, sendo que ao longo dos 20 anos subsequentes à sua aprovação, os intérpretes de língua gestual sentiram que era necessário: i) a descrição das funções de intérprete nos diferentes contextos de trabalho, ii) a melhoria das condições de trabalho, não só como garantia da qualidade de tradução e interpretação, mas também como garantia da qualidade do trabalho dos profissionais, uma vez que esta é uma profissão com desgaste acentuado tanto a nível físico como psicológico, iii) regulamentar os horários e as pausas dos profissionais e iv) regulamentar a contratação dos intérpretes, dando assim continuidade ao que foi criado em 1999. Referiu ainda que a formação profissional tem sido feita a nível académico desde 1997/1998, passando em 2000/2001 a ser o único nível de formação disponível.

De seguida, passou a palavra à Senhora Ana Raquel Oliveira Lima que reforçou a exposição inicial da Senhora Maria José Freire e elencou algumas situações, a título exemplificativo.

No final, a Deputada relatora, aqui subscritora, agradeceu os contributos deixados pelos representantes dos peticionários e explicou que, uma vez apresentado o relatório final à Comissão competente, o mesmo será apreciado e votado e que, posteriormente, os peticionários serão informados atempadamente do agendamento do debate em Plenário.

IV. OPINIÃO DA RELATORA

A Deputada relatora, nos termos do artigo 137.º do Regimento, exime-se de emitir quaisquer considerações sobre a petição em apreço, deixando essa

COMISSÃO DE TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

apreciação e análise política ao critério de cada Deputado/a e Grupo Parlamentar.

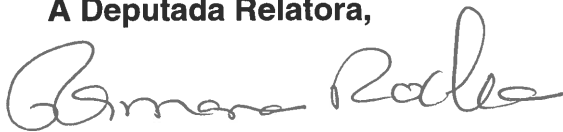
V. CONCLUSÕES

Em face do exposto, a Comissão de Trabalho e Segurança Social é de parecer:

- a) Que, nos termos do artigo 24.º, n.º 1, alínea *a*), deverá a petição em apreço ser objeto de apreciação em Plenário;
- b) Que, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 26.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, a referida petição foi corretamente objeto de publicação em Diário da Assembleia da República;
- c) Que, de acordo com os termos das alíneas *d*) e *c*) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, foi enviada cópia da petição aos membros do Governo que tutelam, respetivamente, o Trabalho e a Segurança Social e a Educação, e aos Grupos Parlamentares para ponderação acerca da adequação e oportunidade de aprovação legislativa no sentido apontado pelos peticionários;
- d) Que deve o presente relatório ser enviado ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 11 do artigo 17.º e para os efeitos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º e do artigo 24.º da Lei de Exercício do Direito de Petição.


Palácio de São Bento, 11 de março de 2020

A Deputada Relatora,



(Maria Germana Rocha)

O Presidente da Comissão,



(Pedro Roque)